



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Estudo e análise ao **Projeto de Lei nº 83/2025** do Poder Legislativo, que: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 4.148/2013 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Servidor Público ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão e dá outras providências."

### 1. Análise e Parecer

Trata-se do Projeto de Lei nº 83/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.148/2013, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Servidor Público ocupante de cargo efetivo do Poder Legislativo Municipal. A proposição visa criar duas vagas para o cargo efetivo de Vigia e instituir o cargo em comissão de Diretor de Patrimônio e Almoxarifado, com o objetivo de adequar a estrutura funcional da Câmara diante do aumento do número de vereadores e da ampliação das atividades administrativas e institucionais do Legislativo.

Nos termos do art. 31, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, compete à Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se quanto aos aspectos econômico-financeiros, orçamentários e fiscais das proposições, especialmente quanto à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA).

O projeto vem acompanhado do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado pelo setor contábil da Câmara e datado de 11 de dezembro de 2025, o qual projeta o impacto da criação das vagas para os exercícios de 2026 a 2028. O estudo demonstra que o índice de despesa com pessoal passará de 0,92% para 0,96% em 2026, de 0,90% para 0,95% em 2027 e de 0,88% para 1,04% em 2028, permanecendo amplamente dentro dos limites legais da Lei de Responsabilidade





**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
Nosso compromisso é  
**trabalhar por você!**

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro  
Francisco Beltrão - PR

Fiscal, que estabelece o teto de 6% da Receita Corrente Líquida para o Poder Legislativo Municipal (art. 29-A da Constituição Federal e art. 20, inciso III, alínea "a", da LRF). O relatório também confirma que a medida é compatível com a LOA, a LDO e o PPA, atendendo integralmente aos requisitos dos arts. 16 e 17 da LRF.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 83/2025, por estar amparado em estudo técnico detalhado, demonstrar adequação orçamentária e financeira e não implicar afronta aos limites e princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 15 de dezembro de 2025.

  
EMANUEL VENZO

**RELATOR**

**CNPJ:** 78.686.557/0001-15

 franciscobeltrao.pr.leg.br



**Telefone:** (46) 2601-0410

cmfb@franciscobeltrao.pr.leg.br  
**Instagram:** @camarabeltrao



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
Nosso compromisso é  
**trabalhar por você!**

**@camarabeltrao**

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro  
Francisco Beltrão - PR

## RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer Favorável do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei nº 83 de 2025** do Poder Legislativo foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em reunião neste dia 15 de dezembro de 2025.

FERNANDO MISTURINI  
PRESIDENTE

MARCOS FOLADOR  
SECRETÁRIO

EMANUEL VENZO  
RELATOR

**CNPJ:** 78.686.557/0001-15

franciscobeltrao.pr.leg.br



**Telefone:** (46) 2601-0410

cmfb@franciscobeltrao.pr.leg.br  
**Instagram:** @camarabeltrao